



**DECRETO Nº 2.885 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a permanência de veículos do tipo motorhome, trailers-casas (ou home trailers) e similares no Município de Saquarema.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** ser obrigação do Poder Público Municipal zelar pela ordem pública e circulação viária;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a permanência de veículos do tipo motorhome, trailers-casas (ou home trailers) e similares em áreas públicas municipais;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios para a permanência de veículos do tipo motorhome, trailers-casas (ou home trailers) e similares nas áreas públicas do Município de Saquarema.

**Art. 2º** Fica designado como local de permanência dos veículos de que trata o art. 1º a área ampliada contígua ao acostamento da Rua Coronel João Catarino, que se inicia na altura da esquina com a Travessa Paulo Rios, bairro do Areal, neste Município, podendo a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública designar outros locais, conforme o interesse público.

**Art. 3º** Para obter a autorização de permanência o interessado poderá se dirigir diretamente à sede da Prefeitura ou acessar *link* próprio disponibilizado no *site* oficial, preenchendo dados pessoais e do veículo, além da previsão de tempo de permanência, emitindo o competente Documento de Arrecadação Municipal - DAM para o pagamento do Preço de Permanência em Local Público – PPLP.

**§ 1º** O valor do Preço de Permanência em Local Público – PPLP será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por veículo, por período de 24 (vinte e quatro) horas ou fração, ficando limitada a permanência a um período máximo de 07 (sete) dias.

**§ 2º** A permanência, após utilizada pelo titular do veículo, somente poderá ser solicitada novamente quando decorrido período mínimo de 15 (quinze) dias.

**§ 3º** A Administração Pública Municipal poderá suspender a autorização para permanência do veículo de que trata este Decreto, em dias específicos, para utilização de outra natureza, de acordo com o interesse público, podendo designar outro local para permanência.

**Art. 4º** Este Decreto não se aplica aos veículos que permanecerem em locais privados, tais como *campings* e similares.

**Art. 5º** Os veículos que estacionarem irregularmente, em locais públicos autorizados ou não, ficarão sujeitos às seguintes medidas administrativas:

I- remoção;

II- apreensão; e

III- multa de R\$ 7.000,00.



**Parágrafo único.** A multa será aplicada sem prejuízo da cobrança de eventual preço público por permanência no local de estacionamento de veículos de que trata este Decreto, e da aplicação de demais sanções previstas nas normas de regência.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saquarema, 08 de outubro de 2024.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita